



O SR. PRESIDENTE (Elmar Nascimento. DEM - BA) - Declaro aberta a 22ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à apresentação, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Kaio Maniçoba, Relator do Processo nº 28, de 2018, referente à Representação nº 30, de 2018, do Partido Social Liberal, em desfavor dos Deputados Paulo Pimenta, do PT do Rio Grande do Sul, Wadih Damous, do PT do Rio de Janeiro, e Paulo Teixeira, do PT de São Paulo.

Expediente.

A reunião convocada para amanhã, dia 5 de dezembro, para ouvir testemunhas da defesa, referentes ao processo em desfavor do Deputado Lucio Vieira Lima está cancelada, tendo em vista que o Relator não estará presente nesta semana, devido ao pai dele ter sofrido um AVC.

Convocarei reunião para as próximas terça e quarta-feira.

Ordem do Dia.

Para o bom andamento dos trabalhos, informo os procedimentos a serem adotados na apreciação do parecer preliminar.

Em conformidade com o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, primeiro passarei a palavra ao Relator, que procederá à leitura do seu relatório.

Em seguida, os representados terão o prazo de 20 minutos, prorrogável por mais 10 minutos, para defesa. Logo após, será devolvida a palavra ao Relator, para a leitura do seu voto.

Após a leitura do voto pelo Relator, inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro usar a palavra por até 10 minutos improrrogáveis.

Esgotada a lista de membros do Conselho, será concedida a palavra a Deputado não-membro, por até 5 minutos improrrogáveis.

Será concedido prazo para Comunicações de Liderança, conforme estabelece o art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder.

Esclareço que o tempo de Comunicação de Liderança não poderá ser agregado ao tempo da discussão.



Encerra a discussão da matéria, poderão usar a palavra, por até 10 minutos, um Deputado do partido autor da representação, em seguida o Relator, e por último os representados.

Após as falas, darei início à votação nominal do parecer preliminar.

Convido o Relator, Deputado Kaio Maniçoba, para compor a Mesa.

Item único.

Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar referente ao Processo nº 28, de 2018, Representação nº 30, de 2018, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor dos Deputados Wadih Damous, do PT do Rio de Janeiro, Paulo Teixeira, do PT de São Paulo, e Paulo Pimenta, do PT do Rio Grande do Sul.

Relator: Deputado Kaio Maniçoba.

Passo a palavra ao Relator para a leitura do seu parecer.

O SR. KAIO MANIÇOBA (SD - PE) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, inicio a leitura o relatório.

"Trata-se de Representação do PSL — Partido Social Liberal, contra os Senhores Deputados Paulo Pimenta, Paulo Teixeira e Wadih Damous, todos do PT — Partido dos Trabalhadores, imputando-lhes condutas descritas como configuradoras de quebra de decoro parlamentar.

A peça inicial aduz o que segue:

1) Os Representados agiram de forma ardilosa e desonesta ao ingressarem com pedido de *habeas corpus* em favor do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva junto ao TRF-4, após às 19 horas de uma sexta-feira, em horário de plantão;

2) O *habeas corpus* não continha nenhum fato novo e foi feito ao arrepio de decisões confirmatórias da prisão do paciente. A condição de pré-candidato — que embasou a petição — já era conhecida de há muito e foi indevidamente utilizada;

3) Teria havido manifesta eletividade do Desembargador de plantão, Rogério Favreto, ex-filiado ao PT, que julgaria favoravelmente ao pedido sem atender aos ditames de imparcialidade do Poder Judiciário;

4) Teria havido violação ao princípio do juiz natural, o que demonstraria quebra da boa-fé objetiva por parte dos Representados.



5) Tal conduta implicaria perda de mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, não atendimento à dignidade da representação e pela não observação intencional dos deveres fundamentais de Deputado.

Apresenta como pedido a “apuração de prática atentatória ao decoro parlamentar”, sem, porém, formular pedido de qualquer tipo de sanção específica.

Nenhum documento foi anexado à peça inaugural.

A Representação foi recebida e numerada em 10 de agosto de 2018. Os Representados foram notificados sobre a existência da Representação em 10 de outubro de 2018. O processo foi instaurado em sessão de 16 de outubro e a defesa prévia dos Representados foi protocolada em 26/10/2018. Este Relator foi nomeado para a função em 31 de outubro de 2018.

Em sua peça única de defesa, os Deputados Representados levantam as seguintes preliminares:

- Inépcia da Representação, por ausência de descrição de fato objetivo e ilícito atribuído aos Deputados, apenas afirmações genéricas. Os Representados teriam apenas exercido seu regular direito de petição, que nada tem de ilícito por si só e que não teria havido nenhum tipo de abuso de direito;

- Inexistência de justa causa, por inexistência de infração ética e não demonstração material de ato atentatório ao decoro parlamentar;

- Inexistência de violação ao Código de Ética da Câmara dos Deputados, baseada na conduta ilibada dos Representados.

Propugnam, ao final, pela inadmissibilidade da proposição e seu arquivamento, conforme o art. 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

É o relatório."

O SR. PRESIDENTE (Elmar Nascimento. DEM - BA) - Passo a palavra aos Deputados representados para a sua defesa, por 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos. *(Pausa.)*

Ausentes os representados, devolvo a palavra ao Relator, Deputado Kaio Maniçoba, para proferir o seu voto, que se encontra lacrado.

Solicito à Secretaria da Mesa que providencie cópias do voto e as distribua. *(Pausa.)*

O SR. KAIO MANIÇOBA (SD - PE) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passarei direito ao voto.



"A análise da presente Representação é feita à luz da Constituição Federal, Regimento Interno e Código de Ética da Câmara dos Deputados.

Do exame da peça inicial resulta a existência de algumas imprecisões, que comprometem formalmente a peça. Há falha na individualização da conduta e explicação sobre que tipo de agressão à ética ocorreu (falando-se genericamente em quebra de decoro e abuso de prerrogativas, porém sem especificá-los). Ao final se pede genericamente uma “apuração de prática atentatória ao decoro parlamentar”, o que é completamente impreciso à luz das normas que regem os processos neste Conselho, uma vez que a Representação precisa conter explicitamente a sanção que se considera aplicável.

A Representação, com efeito, não individua exatamente a conduta dos Representados, fazendo apenas afirmações vagas sobre um possível conluio entre eles e o Desembargador plantonista, ex-membro do Partido dos Trabalhadores. Para que tal afirmação pudesse ter o condão de embasar processo de perda de mandato, ou outra sanção prevista no Código de Ética e Decoro Parlamentar, seria necessária a apresentação de prova, ao menos indiciária, dessa relação espúria. O partido representante, porém, não apresentou nenhuma prova sequer, limitando-se a noticiar a circunstância de que os Deputados entraram com a ação em horário de plantão. Não há como comprovar a intenção de fraudar o princípio do juiz natural, uma vez que nada aponta para tal ilicitude. A ilação feita pelo partido representante só poderia suportar processo de quebra de decoro se contivesse, no mínimo, provas de comunicação entre os Deputados e o Desembargador plantonista, sendo insuficiente para tanto a simples circunstância de antes do exercício da magistratura ser o julgador afiliado ao mesmo partido dos impetrantes e do paciente, anos antes dos fatos aqui narrados.

A defesa prévia levanta algumas preliminares, que, no caso, acabam por se confundir com o juízo de admissibilidade em si e apontam para o acolhimento do pedido de reconhecimento da inépcia da inicial.

Realmente a peça exordial não individua nenhuma conduta específica dos Parlamentares, a não ser terem peticionado já em horário de plantão. Ora, tal ato não é vedado pelo ordenamento jurídico, visto que o *habeas corpus* é ação que admite circunstâncias especiais de ajuizamento, dado seu papel de remédio constitucional. Para que esse fato pudesse ser considerado ilícito ou antiético a ponto de justificar processo de perda de mandato, seria imprescindível que se provasse o conluio entre os representados



e o julgador, o que, evidentemente, não se fez, mesmo porque nenhum documento sequer acompanhou a inicial.

Não havendo nem a descrição individuada das condutas atentatórias ao decoro e nem mesmo pedido específico para perda de mandato, a inicial resta inepta e não pode dar azo à continuidade de processo neste Conselho.

Pela inépcia, resta evidente a ausência de justa causa a justificar a admissibilidade.

Logo, não há nem por que nos alongarmos em analisar esta representação, que não apresenta nenhum dos requisitos mínimos que teríamos que encontrar para seu prosseguimento.

Por todo o exposto, votamos pela inadmissibilidade da representação, recomendando seu arquivamento.

Sala da Comissão.

Deputado Kaio Maniçoba."

O SR. PRESIDENTE (Elmar Nascimento. DEM - BA) - Declaro aberta a discussão da matéria.

Passo a palavra ao primeiro orador inscrito, o Deputado Leo de Brito.

O SR. LEO DE BRITO (PT - AC) - Presidente, eu acho que nós temos que votar já, imediatamente, o parecer. O relatório do Deputado Kaio Maniçoba contempla todos os ditames da Constituição Federal e do próprio Conselho de Ética. E nós sabemos que esta representação carece de maiores consistências.

Portanto, não vou me alongar. Sugiro ir direto à votação.

O SR. PRESIDENTE (Elmar Nascimento. DEM - BA) - Passo a palavra ao próximo orador inscrito, o Deputado Sandro Alex.

O SR. SANDRO ALEX (PSD - PR) - Sr. Presidente, quero cumprimentar o Relator. O voto não poderia ser outro.

Só quero fazer um comentário sobre o tempo que nós estamos perdendo para avaliar um processo como este, Relator. Com todo o respeito à sua capacidade, ao seu trabalho, à sua história, V.Exa. ainda foi se debruçar para trazer um relatório de algo que é até ridículo. Nós estamos perdendo tempo com um processo como este, Deputado, e deixando de analisar processo sobre o qual realmente a população está nos questionando.

O Presidente está cumprindo o Regimento, está cumprindo o que cabe ao seu cargo, mas nós estamos perdendo tempo com uma votação de algo, com todo o respeito,



irrelevante — com todo o respeito a quem apresentou o processo, Relator. Isto é irrelevante. É até vergonhoso colocar em votação algo que nem deveria estar aqui. Nós estamos deixando de avaliar realmente processos que estão em tramitação aqui e que ficaram, ao longo desses meses, sem uma avaliação mais profunda. Isso aqui é realmente um processo ridículo! Isso aqui foi gerado, na minha opinião, por uma questão política de um partido contra o outro. Não tem cabimento esse processo. Nós estamos perdendo tempo. Estamos deixando de avaliar outros processos. E realmente a população acompanha o Conselho de Ética.

Então, eu concordo: voto com o Relator, mas deixo aqui esse relato de algo que realmente faz com que o Conselho de Ética e os profissionais que estão aqui à disposição percam tempo. São pessoas que ficaram debruçadas sobre um processo que não tem cabimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elmar Nascimento. DEM - BA) - Não havendo mais inscritos, está encerrada a discussão da matéria.

Indago se há Deputado do partido autor da representação, PSL, que deseja usar da palavra. *(Pausa.)*

Na ausência, indago ao Relator se ele gostaria de acrescentar mais alguma coisa.

O SR. KAIO MANIÇOBA (SD - PE) - Não, Sr. Presidente, só corroborando com o que o nosso colega Sandro Alex falou da importância de chegarmos aqui neste Conselho de Ética com matérias relevantes, para que não percamos o nosso tempo e nem o das pessoas aqui presentes.

A Câmara vai passar por um processo novo, a partir da próxima Legislatura, e é importante que coloquemos para os colegas a importância de chegarmos aqui com matérias que realmente a sociedade espera que exerçamos nosso papel de legislador.

Fizemos o nosso voto, fundamentando aquilo em que acreditamos. Sabemos que isso, como disse o colega Sandro, é uma picuinha política entre partidos. Não precisaríamos estar aqui perdendo nosso tempo para relatar uma matéria que não deveria nem ter chegado ao Conselho de Ética.

Enfim, esse é o nosso voto. Esperamos que o processo seja arquivado.



O SR. PRESIDENTE (Elmar Nascimento. DEM - BA) - Indago se os Deputados representados desejam fazer uso da palavra para suas defesas, antes de iniciar a votação. *(Pausa.)*

Na ausência, neste momento, declaro o início da votação nominal do parecer preliminar do Deputado Kaio Maniçoba, Relator, pelo sistema eletrônico. Ele será aprovado, se obtiver maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Quem concordar com o parecer preliminar do Relator, pelo arquivamento da representação, por gentileza, deve votar "sim". Quem discordar do parecer preliminar do Relator deve votar "não".

Está aberto o painel para votação do parecer preliminar do Deputado Kaio Maniçoba.
(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Elmar Nascimento. DEM - BA) - Encerrada a votação. *(Pausa.)*

Concluído o processo de votação, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética, proclamo o resultado da votação: 11 votos a favor do parecer do Relator; 1 voto, art. 4º.

Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, o Deputado Kaio Maniçoba, pelo arquivamento da Representação nº 30, de 2018, do Partido Social Liberal, em desfavor dos Deputados Wadih Damous, Paulo Teixeira e Paulo Pimenta.

Conforme art. 14, § 4º, inciso III, do Código de Ética:

<i>Art.</i>	<i>14º</i>
.....	
.....	
.....	

<i>§</i>	<i>4º</i>
.....	
.....	
.....	

III - o pronunciamento do Conselho pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese de representação de autoria de Partido Político, nos termos do § 3º do art. 9º, será terminativo, salvo se houver recurso ao Plenário da Casa, subscrito por 1/10 (um décimo) de seus membros (...)

Intimo os Deputados representados da decisão do Conselho de Ética.



Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 22ª Reunião deste Conselho de Ética.

O SR. LEO DE BRITO (PT - AC) - Peço a dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elmar Nascimento. DEM - BA) - Dispensada a leitura da ata, a requerimento do Deputado Leo de Brito.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira retificá-la ou discuti-la, coloco-a em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam a ata desta reunião permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a ata da 22ª Reunião deste Conselho, realizada em 4 de dezembro de 2018.

Agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e dos demais presentes.

Está encerrada a reunião.